



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 732/2026

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OSC PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ

OBJETO: Serviço destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 12 meses incompletos que sejam vítimas de maus-tratos, negligência ou abandono por parte de seus responsáveis. Atende crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, necessitando da aplicação de medidas protetivas.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido dos respectivos rendimentos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TERMO ASSINADO EM: 23 de julho de 2026.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 732 / 2026

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por
intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
E A CASA DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 45.369.220/0001-25, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 167, Centro, São Simão/SP, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, o Sr. Fabrício Fernando Soratto, nomeado pela Portaria nº 066, de 06 de junho de 2026; e

A CASA DA CRIANÇA RAIOS DE LUZ, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.356/0001-10, com sede na Rua Rodolfo Miranda, nº 2010/2018, Centro, São Simão/SP, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Antônio de Jesus Fernandes Ramos, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2026, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 2.865, de 22 de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 2.866, de 22 de dezembro de 2025 (dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O serviço tem como finalidade atender crianças e adolescente de 0 a 17 anos e 12 meses incompletos que sejam vítimas de maus-tratos, negligência ou abandono por parte de seus responsáveis. O atendimento é destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, residentes nos municípios de São Simão e Luiz Antônio, que estejam em situação de risco pessoal e social e necessitem de aplicação de medida de proteção, conforme o art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).



O acolhimento busca oferecer um ambiente seguro, afetivo e organizado, com características de um lar residencial. O objetivo é promover o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos, bem como favorecer o fortalecimento de seus vínculos familiares, sempre dentro de uma perspectiva cidadã e de proteção integral. Busca-se, assim, a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme as especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no inciso I, do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além dos rendimentos correspondentes.

As despesas decorrentes do presente termo de colaboração correrão por conta da dotação orçamentária vigente com as seguintes condições:



CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
FICHA	ÓRGÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DO RECURSO FINANCEIRO	VALOR
445/2026	09.002	08.243.1004.2.075.3.3.50.39.00	08.800.0599 - 1398-6 - 16.454-2	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;



XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e §1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas



as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;



c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - apresentar, de forma regular, todas as informações e documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-os devidamente atualizados, e realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação aplicável;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram



coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.



Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira, quando for o caso, observado o disposto no §4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do §2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;



II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de São Simão, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.;

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

X - a Administração Pública poderá, eventualmente, valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e/ou previstos em legislação específica.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.



Subcláusula quarta. A visita *técnica in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita *técnica in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;



j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do §1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de São Simão quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:



I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas.



Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:



I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no §3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente



máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.



Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II - aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Simão, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término



da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o Foro de São Simão/SP - Comarca de São Simão/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Simão/SP, 22 de junho de 2026.



Pela Administração Pública:

FABRÍCIO FERNANDO SORATTO

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela OSC:

**ANTONIO DE
JESUS
FERNANDES
RAMOS:6904919
0863**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DE JESUS FERNANDES
RAMOS:69049190863
Dados: 2026.07.23
16:38:13 -03'00'

ANTÔNIO DE JESUS FERNANDES RAMOS

Presidente da Casa da Criança Raio de Luz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6089-0D58-7B70-0DAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO FERNANDO SORATTO (CPF 338.XXX.XXX-95) em 22/07/2026 11:20:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosimao.1doc.com.br/verificacao/6089-0D58-7B70-0DAB>



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Período de Execução: 12 meses

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. Identificação do Equipamento

Casa da Criança Raio de Luz

Rua Rodolfo Miranda, 210/218 - Centro - São Simão/SP - CEP: 14200-000

Fone: (16) 3984-2822

CNPJ: 07.521.356/0001-10

E-mail: casadacriancaraiodeluz@gmail.com contato@acolhimentoraiodeluz.com.br

Site: <http://casadacriancaraiodeluz.com.br>

Horário de funcionamento: Ininterrupto

1.2. Representante Legal da Organização

Nome: Antonio de Jesus Fernandes Ramos

CPF: 690.491.908-63 | RG: 8.342.526/SSP

Cargo: Presidente da Entidade

1.3. Técnicas Responsáveis pela Execução do Serviço

- **Mayara Colleti** - Psicóloga
CPF: 374.897.608-95 | RG: 46.226.920-6/SSP
Formação: Psicologia com Pós-graduação
- **Catia Marília da Silva** - Assistente Social
CPF: 310.489.468-00 | RG: 23.366.894-9
Formação: Serviço Social

2 – APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

A casa de acolhimento institucional “Casa da Criança Raio de Luz” foi fundada em 17 de Junho de 2007, sendo uma instituição não governamental, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que tem como objetivo atender crianças e adolescentes, sem distinção de gênero, dentro da faixa etária que compreende de 0 a 17 anos e 12 meses incompletos, vítimas de maus tratos, negligência ou abandono por parte de seus responsáveis.

Sua implantação e funcionamento, desde o início, se deram dentro das premissas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), obedecendo aos princípios de proteção das crianças/adolescentes atendidos e a excepcionalidade do acolhimento.



Rua Rodolfo Miranda, 218 - Centro - São Simão - SP

CEP-14200-000 - Fone(16) 3984-2822 -

CNPJ 07.521.356/0001-10

contato@acolhimentoraiodeluz.org



O histórico dos acolhimentos ocorridos em nossa instituição desde seu nascimento aponta a estreita relação entre a vulnerabilidade social com o enfraquecimento de laços e até mesmo desagregação familiar. Fato este que justifica o serviço de acolhimento institucional como política assistencial, que busca minimizar as situações de risco nas quais se encontram crianças e adolescentes dentro do contexto social citado, protegendo-os e, juntamente com a rede municipal de atendimento, mediando o reestabelecimento dos laços familiares.

3- JUSTIFICATIVA

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.101{1) “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias excepcionais, utilizáveis como forma de transição para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”.

O direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária depende, em potencial, da inclusão social de suas famílias.

A família é compreendida como um grupo de pessoas, com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

Arranjos familiares diversos devem ser respeitados e reconhecidos como potencialmente capazes de realizar as funções de proteção e de socialização das suas crianças e adolescentes. Entretanto, diante de situações de risco social e vulnerabilidades, as famílias precisam ser apoiadas, pelo Estado e pela sociedade, para cumprir suas responsabilidades.

As políticas de apoio à família visam à superação de vulnerabilidades e riscos vividos por cada família, favorecendo e ampliando os recursos socioculturais, materiais, simbólicos e afetivos que contribuem para o fortalecimento dos vínculos e do direito à convivência familiar e comunitária.

Em suma, o atendimento da nossa Instituição constitui-se na medida protetiva, a aproximação e vinculação a outros serviços, bem como a reintegração com a família, primando pelos direitos estabelecidos pelo ECA, LOAS e Constituição.

4- OBJETIVO GERAL

O objetivo do serviço é acolher crianças e adolescentes, de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situações de risco pessoal e social, que residam no município de São Simão e Luiz Antônio-SP.

Desde o princípio, o acolhimento objetiva propiciar às crianças/adolescentes, ambiente acolhedor nos âmbitos físico, afetivo e organizacionais, com características de um lar





residencial, que busca promover as crianças/adolescentes atendidas e as suas famílias dentro de uma perspectiva cidadã.

5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos;
- Reestabelecer vínculos familiares;
- Oferecer qualidade de vida às crianças e adolescentes abrigadas com tratamento personalizado em pequenos grupos e em ambiente que se aproxime a um lar, embora provisório.
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- Apoiar famílias no processo de adoção;
- Trabalhar com as crianças no aspecto biopsicopedagógico e social;
- Preservar a identidade da criança.

6. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 0 e 17 anos e 11 meses, com medida protetiva e encaminhadas pela Justiça, oriundas dos municípios de São Simão e Luiz Antônio/SP. Capacidade: até 20 acolhidos.

7- METODOLOGIA DO SERVIÇO

Com objetivo de realizar um trabalho efetivo junto ao público alvo, as intervenções serão realizadas a partir das Normas de Orientações Técnicas, bem como o que aponta a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; do Plano de Convivência Familiar e Comunitária e do Plano Político Pedagógico da Instituição.

A partir da chegada de uma criança ou adolescente, o fluxo de trabalho, será:



Rua Rodolfo Miranda, 218 - Centro - São Simão - SP
CEP-14200-000 - Fone(16) 3984-2822 -
CNPJ 07.521.356/0001-10

contato@acolhimentoraiodeluz.org

- a) Realização da acolhida, de forma a proporcionar escuta qualificada e atitude receptiva;
- b) Realização de estudo diagnóstico do cenário familiar;
- c) Elaboração junto à rede intersetorial do Plano Individual de Atendimento;
- d) Realização do acompanhamento contínuo e sistemático junto à Família de Origem;
- e) Realização de articulações junto a rede intersetorial;
- f) Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- g) Efetivação do trabalho de referência e contrarreferência;
- h) Efetivação da preservação e fortalecimento da convivência comunitária.

As estratégias de trabalho buscam proporcionar aos acolhidos, um ambiente saudável e de proteção integral. Deste modo, o trabalho é desenvolvido de forma personalizada, a fim de reproduzir um cotidiano similar ao de um ambiente residencial saudável.

Além de oferecer e garantir proteção às crianças e adolescentes, desenvolve-se um trabalho direcionado aos membros da família, objetivando a construção de estratégias direcionadas para superação de conflitos e processo de empoderamento e fortalecimento dos referidos atores.

8- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

8.1 Atividades inerentes do Serviço

Nome da atividade	Objetivo	Método	Periodicidade
Documentação	Garantir que todas as crianças/adolescentes e famílias possuam documentos pessoais	- Orientação e acompanhamento no processo de solicitação de documentos	Conforme a demanda



Acesso à educação	Garantir o direito à educação formal e profissionalizante	- Inserção e acompanhamento dos acolhidos na rede de ensino formal e profissionalizante	Conforme a demanda
Convivência familiar e comunitária	Garantir o direito à convivência familiar e comunitária	- Visitas dos familiares na instituição - Atividades de participação em eventos comemorativos e de lazer	Diária
Acesso aos Serviços de Saúde	Garantir o direito à saúde	- Ações de inserção e acompanhamento dos residentes na Rede de Saúde, visando atendimento, físico, mental e psicológico	Diária
Oferta de Alimentação e vestuário	Garantir a segurança alimentar e itens básicos para sua subsistência	- Fornecimento de alimentação saudável, prevista em cardápio semanal - Fornecimento de vestuário conforme a necessidade de cada um	Diária
Acesso à programação de cultura, esporte e lazer	Garantir o direito à cultura, esporte e lazer	Participação em projetos de esporte, em eventos e atividades de lazer (passeios)	Diária
Capacitação dos Funcionários	Ofertar ações contínuas de qualificação dos funcionários, visando a profissionalização	- Integração - Capacitação - Reuniões de equipe	Mensal



Referência e Contrarreferência ao CREAS/CRAS	Garantir que todas as famílias atendidas estejam referenciadas	- Articulação em rede	Conforme a demanda
Desligamento Gradativo	Preparar os acolhidos para o desligamento	- Preparação para reinserção familiar - Preparação para inserção em família substituta - Preparação para descolhimento devido a maioridade	Conforme a demanda

8.2 Atividades de Acompanhamento, registro de dados e informações

Nome da atividade	Objetivo	Método	Periodicidade
Prontuários	Garantir o acompanhamento familiar e do acolhido, bem como manter registro das informações e ações desenvolvidas	- PIA (Plano Individual de Atendimento) - Arquivos de fotos e documentos - Evolução dos acompanhamentos	Diária
Relatórios de Controle	Garantir o controle referente a atividades, alimentação, administração de medicação	- Instrumentais padronizados	Diária
Referência e contrarreferência	Garantir a articulação com a rede	- Ofícios - Relatórios - Reuniões de rede	Conforme a demanda

8.3 Trabalho psicossocial



Nome da atividade	Objetivo	Método	Periodicidade
Acolhida e instalação da criança/adolescente	Proporcionar sentido acolhedor quando da chega à instituição	- Conversa com a profissional da psicologia e apresentação do ambiente e dos demais acolhidos	Conforme a demanda
Acompanhamento psicossocial	Acompanhar os acolhidos e seus familiares, visando a reintegração com a família de origem ou substituta	- Visitas domiciliares - Visitas dos familiares na instituição - Orientações individuais - Estudos de caso - Diagnóstico	Diária
Articulação da Rede	Referência e contrarreferência	- Reuniões de Rede	Conforme a demanda
Assembleias	Promover reflexão dos acolhidos acerca da rotina e das história familiar	Roda de conversa temática	Mensal
Construção de Relatórios Psicossociais	Juntar os relatórios ao processo de acolhimento, contribuindo assim para a reavaliação e andamento do caso.	- Discussão do caso pela equipe técnica após a realização de: entrevistas, visitas, levantamentos de dados, entre outros.	Conforme a demanda



09- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

9.1 Atividades inerentes do Serviço

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividades												
Documentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acesso à educação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Convivência familiar e comunitária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acesso aos Serviços de Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oferta de Alimentação e vestuário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acesso à programação de cultura, esporte e lazer	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação dos Funcionários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Referenciamento ao CREAS/CRAS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desligamento Gradativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

9.2 Atividades de Acompanhamento, registro de dados e informações

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividades												
Prontuários	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios de Controle	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Referência e contra referência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
--------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

9.3 Trabalho psicossocial

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividades												
Acolhida e instalação da criança/adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento psicossocial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação da Rede	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assembleias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Construção de Relatórios Psicossociais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

10- IMPACTOS ESPERADOS

A presente Instituição tem como impactos esperados aqueles já previstos na resolução CNAS nº109/09:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária



- Acesso a serviços socioassistenciais

11- INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores	Meio de verificação	O que será avaliado
Reuniões de equipe	Lista de presença e relatos durante a reunião	A qualidade do cumprimento dos objetivos; estrutura física; fluxo de atendimento; demandas de capacitação
Fiscalização Judiciário	Feedback	Cumprimento das orientações de funcionamento
Fiscalização Ministério Público	Feedback	Cumprimento das orientações de funcionamento

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades serão realizadas de forma **contínua e ininterrupta** durante os 12 meses, conforme detalhado nos quadros de atividades constantes no anexo deste plano.

13. INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Instrumento	Meio de verificação	Finalidade
Reuniões de equipe	Lista de presença e relatos durante a reunião	A qualidade do cumprimento dos objetivos; estrutura física; fluxo de atendimento; demandas de capacitação
Fiscalização Judiciário	Feedback	Cumprimento das orientações de funcionamento
Fiscalização Ministério Público	Feedback	Cumprimento das orientações de funcionamento



14- RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E AMBIENTE FÍSICO

14.1 Recursos Humanos

Função	Formação	Quantidade
Psicóloga	Superior em Psicologia com Pós Graduação	01
Técnico em Serviço Social	Superior em Serviço Social	01
Cuidadores	Ensino Médio Completo	06
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	02

14.2 Recursos Materiais

RECURSOS MATERIAS	EXISTENTES
Veículo para visitas e passeios	1
Computadores	3
Impressora	2
Armários de escritório	1
Guarda-roupas	9
Camas	13
Berços	4
Cômodas	2
Painel TV	1
Armário de cozinha	3
Cadeiras de cozinha	6



Mesas de cozinha	1
Mesas de escritório	3
Cadeiras de Escritório	5
Bancos	2
Aparelho de som	1
Home-tachear	1
Tatames	10
Puffs	8
Projeto	1
Televisão	2
Máquina Fotográfica	2
Aparelho de DVD	1
Fogão	1
Geladeira	1
Freezer	1
Tanquinho	1
Maquina de lavar roupa	1
Secadora de roupas	1
Micro-ondas	1
Forno elétrico	1
Ferro	3
Liquidificador	2
Batedeira	2
Máquina de pão	1
Umidificador	4
Cafeteira	1
Aquecedor	4
Video-game	2



Ventiladores de teto	8
Ventiladores	4
Linha Telefônica	1
Pontos para internet	1
Arquivos para armazenar PIAs	1
Arquivos para armazenar as pasta/documentos crianças e adolescentes	1
Livro de registro diário das atividades	1
Brinquedos variados	
Livros de diversas idades	

14.3 Ambiente físico

Espaço	Qtd.	Descrição
Terreno fundo	1	
Quintal amplo	1	Quintal grande e área de churrasco.
Piscina grande	1	
Brinquedoteca	1	
Lavanderia	1	
Banheiro	05	01 na parte externa – 01 corredor – 01 corredor – 01 quarto bebê – 01 brinquedoteca
Refeitório	1	
Cozinha	1	
Quartos	06	
Sala	01	Sala de TV.
Escritório	01	
Portões de acesso à casa	3	01 na sala de Tv e 02 nas laterais com acesso ao quintal.





15. ORIGEM DOS RECURSOS

Para conseguir desempenhar as atividades a instituição utiliza recursos advindos de: parcerias com órgãos públicos (Prefeituras de São Simão-SP e de Luiz Antônio-SP, Governo Federal); sócios contribuintes; doações de pessoas físicas e credenciamento de projetos.

As doações de pessoas físicas são esporádicas e tratam-se de bens de consumo, como vestuário, alimentos e itens de higiene.

A instituição está credenciada na Vara Judicial e Juizado Especial Criminal da Comarca de São Simão-SP para recebimento de recursos provenientes de penas pecuniária, apresentando projetos do acordo com o chamamento (anual).

A instituição também está devidamente inscrita nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão e Luiz Antônio-SP, podendo assim apresentar projetos para pleitear recursos.

16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Categoria de despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Pequenas reformas	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Gêneros alimentícios	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Materiais de consumo	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Utilidades publicas	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Terceiros	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso financeiro será liberado fundo a fundo conforme demanda Federal, o valor será destinado à execução das atividades previstas neste plano de trabalho.

18. PREVISÃO DE RATEIO DE DESPESAS

Não se aplica, pois os recursos serão utilizados exclusivamente para execução do objeto do presente plano pela Casa da Criança Raio de Luz.



19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada conforme as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016, instruções dos órgãos de controle e legislação municipal vigente, contendo:

- Relatório de execução das atividades;
- Relatório de execução financeira com notas fiscais, recibos e extratos;
- Declaração de cumprimento do objeto.

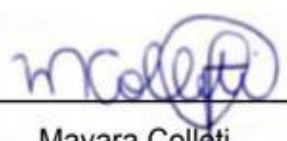
São Simão/SP, 04 de Março de 2026.



Antonio de Jesus Fernandes Ramos
Presidente



Catia Marilia da Silva
Assistente Social
CRESS 39771



Mayara Colleti
Psicóloga
CRP 06/126042



